PROCESSO ADM 0073/2025

DISPENSA Nº 023/2025

CONTRATO Nº 073/2025

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr José Henrique de Oliveira Alves, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ARAÚJO E BELO LTDA (CONSTRUTORA ARÚJO BELO, com sede e foro na cidade de Dom Expedito Lopes, Estado do PI, estabelecida na rua 5 de abril, nº S/n, Anexo 1, Bairro Centro, CEP 64.620-000 inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.175.575/0001-37, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré- PI, da DISPENSA Nº 023/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 073/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa para os serviços de reforma e ampliação da sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Nossa Senhora de Nazaré - PI em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 023/2025 Procedimento nº 073/2025 sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 023/2025 Processo adm nº 073/2025, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: FUNDEB 30%, E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura. O regime será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 123.722,60 (Cento e vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de Nossa Senhora de Nazaré– PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12(doze), meses, podendo ainda, ser prorrogado e/0u aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei 14.133/2021. _

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Campo Maior - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nossa Senhora de Nazaré- PI, 25 de Agosto de_ 2025

_____

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

ARAÚJO E BELO LTDA (CONSTRUTORA ARAÚJO BELO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____